



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA/PR

URGENTE! – BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE

In: **Recuperação Judicial**
nº 0008987-37.2021.8.16.0044

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA, já qualificada nos autos, nos sobreditos autos da Recuperação Judicial movida por **FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS E OUTRAS**, vem, com a devida vênia, dizer e requerer a Vossa Excelência, o que segue.

A credora fiduciária, Administradora de Consórcios Sicredi Ltda, apresentou manifestação em 30 de janeiro de 2024, acostada em mov. 517.1, contudo, até o momento, não teve o seu pedido devidamente apreciado.

Imprescindível destacar que foi dado prosseguimento ao feito, sem qualquer análise ao pedido da credora fiduciária.

A credora fiduciária ratifica os termos de sua manifestação, de mov. 517.1, haja vista que no presente feito, a teor do despacho proferido em mov. 249.1, restou determinada a prévia manifestação do Administrador Judicial, para que informe acerca da essencialidade dos bens em posse das Recuperandas.

Assim, ante todo o exposto e considerando que (i) os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao juízo da recuperação judicial, protegida pelo §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e (ii) encerrado o período de *stay period*, encerrando-se, assim, a determinação de suspensão de venda ou remoção de bens, requer, **COM URGÊNCIA**, a Vossa Excelência a intimação do Administrador Judicial, para que esclareça quanto a essencialidade, ou não, do bem: **UM CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO CARGO 2429, PLACA AZC1442, ANO FAB/MOD 2014/2014, RENAVAL 01029651180, CHASSI 9BFYEAL8EVS71844, alienado fiduciariamente a Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 31 de maio de 2024.

Vera Regina Martins
OAB/RS 34.607

Letícia Vieira Magalhães
OAB/RS 114.263

+55 51 97937199
+55 51 30938850
contato@martinscopetti.adv.br

www.martinscopetti.com.br
Rua Santos Dumont, 1500, cj. 309
Bairro Floresta, Porto Alegre – RS

